CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001038492 DE 1992

NATUREZA : PL 01-0384/92-8 DE 26/11/92

PROMOVENTE: VEREADOR JOSé VIVIANI FERRAZ

EMENTA :

Obriga todo feirante a embalar em sacos plásticos, os resíduos oriundos de sua atividade nas feiras-livres,para a posterior coleta, e dá outras providências.

INDICE :

FEIRA LIVRE
FEIRANTE
LIMPEZA PUBLICA
LIXO
SACO DE LIXO

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 15:49:50
00000010671-25

ARQUIVADO EM 10/2/93

CHEFE DA SEÇÃO

LUIZA [illegible]
Chefe da Seção Técnica II

DIGITADO
A. T. M.

Folha n.o 01 do proc.
n.º 384 do 1992

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0384/92-8

LIDO HOJE 26 NOV 1992
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ORDEM ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Obriga todo feirante a embalar em sacos plásticos, os resíduos oriundos de sua atividade nas feiras-livres, para a posterior coleta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Todo feirante ficará obrigado a embalar em sacos plásticos, os resíduos oriundos de sua atividade nas feiras-livres, para a posterior coleta.

Artigo 2º - O não cumprimento desta Lei, acarretará ao infrator a multa de 5 (cinco) UFM.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, os infratores serão multados em dobro.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1992.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Lider do Partido Liberal

YHK/
Cód. 0561

Publ. no DOM
1/12/92
Pg 31 Col 3
SSB

Folha n.o 02 do proc.
n.º 384 de 1992

J U S T I F I C A T I V A

Nas dezenas de feiras-livres que funcionam diáriamente em São Paulo, ocorrem fatos que prejudicam os moradores das vias em que elas se realizam, e que até agora não foram regularizados.

Dentre estes fatos, o mais grave é o depósito de detritos na via pública, após o término da feira, que ocorre entre às 12,00 e às 13,00 horas.

Em alguns locais, a varrição e a lavagem da via pública ocorrem após às 16,00 horas, o que obriga os contribuintes a conviverem com o mau cheiro dos resíduos e com as moscas que alí proliferam.

Para evitar-se a continuação do referido problema e seja amenizada a situação dos moradores das ruas em que funcionam as feiras-livres, esta Lei pretende obrigar os feirantes a embalarem em sacos plásticos os resíduos oriundos de sua atividade, facilitando dessa maneira a coleta e diminuindo a sua exposição à ação de insetos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 384 de 19 92- 02 / 12 / 92 (a)

Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto, nada consta,
em 02-12-92.

JAIR FERREIRA FILHO
Assis. Parlamentar
100.748

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 03/12/92

LUIZ ARRIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/12/92 às 1600 hs.

Ao Nobre Vereador Vital Nolasco
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 09 de 12 de 19 92

Presidente

SEGUE ... juntado ... nesta data, ... documento ... e papel para informação, rubricado ...
sob folha ... nº 04/05.

Em 11/12/92

(a) ...

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 04 do proc.
N.o 384 de 1992
O funcionário

PARECER
1405/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 384/92.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa obrigar todo feirante a embalar em sacos plásticos os resíduos oriundos de sua atividade nas feiras livres, para posterior coleta.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

Nos termos do artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do município, são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária. Segundo o art. 125, inciso II, da Lei Orgânica do Município, constituem serviços municipais administrar a coleta, o tratamento e o destino do lixo. Portanto, a matéria de que trata a propositura é de iniciativa reservada do Chefe do Executivo.

De fato, o assunto vem regulado pela Lei nº 10.315/87, senão vejamos:

"Art. 9º - Imediatamente após o encerramento da feira, os feirantes recolherão os detritos e resíduos de qualquer natureza, eventualmente existentes nas calçadas e vias públicas, procedendo à varrição do lo-

Folha n.o 05 do proc.
N.o 384 de 92
O funcionário

cal, respeitada a área de localização de suas barracas.

§ 2º - Os detritos, uma vez acondicionados em recipientes adequados pelos feirantes, serão recolhidos pela Prefeitura.

Art. 10 - Mediante pagamento do preço do serviço público, fixado pelo Executivo, poderá a Prefeitura proceder à varrição dos resíduos provenientes de feiras-livres."

O art. 12 da Lei 10.315/87 e o Decreto nº 10.227/72 alterado pelo Decreto nº 10.261/72, por sua vez, disciplinam como devem ser os sacos plásticos e os recipientes nos quais será apresentado o lixo para a coleta.

Finalmente, o Decreto nº 25.545/88, que dispõe sobre o funcionamento das feiras-livres no Município de São Paulo, determina no art. 78, letra "o", ser obrigação dos feirantes cumprir rigorosamente o disposto na Lei nº 10.315/87, no tocante à limpeza.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 11/12/92

Presidente

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 15 / 12 / 1992

pagina 52 coluna 1

conferido: jr

À A.T.M.
Em, 15 / 12 / 92

jr

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Folha Nº. 06 do proc. nº 384 de 1992

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de 12 de 1992

MEMORANDO nº 2291/92 - ATM

A nobre Ver. Viviani Ferraz

O PL-384/92, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

16/12/92

LUIZ AREIAS DE CARV...
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Sbc.-

CÓD. 0653
Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -07-

do processo nº 01-329 de 19 92 / / (a)

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06/01/93

LUIZ ARRIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 7 fls.

Arquivo em 10.2.93

O Func.

LUIZA TAVEIRA ARANHA
Chefe da Seção Técnica p/

CÓD. 023

SEGUE juntado nesta data,documentoe papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....